

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 93/2003 號行政長官批示

鑑於判給“新城城市規劃暨工程顧問有限公司”向澳門基金會提供澳門科學館概念設計及建築設計項目之顧問服務，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與“新城城市規劃暨工程顧問有限公司”訂立澳門科學館概念設計及建築設計項目之顧問服務合約，金額為 \$2,400,000.00（澳門幣貳佰肆拾萬圓整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 2,280,000.00
2005 年	\$ 120,000.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門基金會本身預算內帳目編號為“6123 — 澳門科學館”項目中之撥款支付。

三、二零零五之負擔將由登錄於該年度澳門基金會本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年四月十五日

行政長官 何厚鏞

第 94/2003 號行政長官批示

鑑於判給萬訊電腦科技有限公司執行「電子政府基建整合方案(EGI)」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2003

Tendo sido adjudicada à CAA — *City Planning and Engineering Consultants Ltd.*, a prestação de serviços de consultoria relacionados com a elaboração dos Projectos de Concepção e Arquitectura do Centro de Ciência de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CAA — *City Planning and Engineering Consultants Ltd.*, para a prestação de serviços de consultoria relacionados com a elaboração dos Projectos de Concepção e Arquitectura do Centro de Ciência de Macau, pelo montante de \$ 2 400 000,00 (dois milhões e quatrocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 2 280 000,00
Ano 2005	\$ 120 000,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Centro de Ciência de Macau», código da conta 6123, do orçamento privativo da Fundação Macau para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo da Fundação Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico subsequente, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da prestação de serviços não sofra qualquer acréscimo.

15 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 94/2003

Tendo sido adjudicada à empresa MEGA — *Tecnologia Informática, Limitada*, a prestação de serviços do «Plano de Integração do Governo Electrónico (EGI)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro,